

REGULAMENTO DO ESTÁGIOS CURRICULARES SUPERVISIONADOS DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM LETRAS – TECNOLOGIAS DE EDIÇÃO DO CEFET-MG

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os Estágios Curriculares compreendem as seguintes modalidades:

I – Estágio Obrigatório: atividade de estágio vinculada à matriz curricular do curso e que o(a) discente deverá realizar obrigatoriamente para a integralização curricular, com carga horária de 250 horas ou 300 horas-aula;

II – Estágio Não Obrigatório: referente à atividade de estágio que o(a) discente poderá realizar durante o curso não vinculada à matriz curricular do curso e que pode ser utilizada em carga horária de atividade complementar para integralização curricular.

Art. 2º O Estágio Curricular envolve a atuação dos seguintes agentes, conforme definido pelo Regulamento de Estágio dos Cursos de Graduação do CEFET-MG:

I – Coordenação de Programas de Estágio;

II – Coordenação do Curso;

III – Pessoa Física ou Jurídica Concedente do Estágio;

IV – Coordenador(a) de Estágio;

V – Docente Orientador(a) de Estágio;

VI – Supervisor(a) de Estágio;

VII – Discente estagiário(a).

Art. 3º São condições básicas para a realização do estágio curricular: matrícula efetivada e regularidade junto ao Curso.

Parágrafo único: A carga horária do estágio será integralizada como Estágio Curricular Obrigatório apenas se o(a) discente estiver matriculado na disciplina Estágio Supervisionado.

I – É permitido que os(as) discentes do curso realizem o aproveitamento da carga horária de estágio obrigatório até, no máximo, o semestre subsequente à conclusão do estágio.

II – É permitido que os(as) discentes realizem o estágio obrigatório no mesmo local em que tenham vínculo profissional, desde que haja compatibilidade entre o plano de trabalho a desenvolver e o PPC do curso.

Art. 4º Outras atividades poderão ser equiparadas ao Estágio Curricular Obrigatório. Neste caso, caberá aprovação do Colegiado do Curso.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Compete ao(à) Coordenador(a) de Estágio do Curso:

I – Obedecer às atribuições do Regulamento de Estágio dos Cursos de Graduação do CEFET-MG;

II – Indicar um(a) Docente Orientador(a) para cada estagiário(a) matriculado(a) na disciplina Estágio Supervisionado, preferencialmente na área do estágio;

III – Atuar como docente da disciplina Estágio Supervisionado.

Art. 6º Compete ao(à) Docente Orientador(a) do Estágio:

- I – Acompanhar e avaliar o desempenho do(a) estagiário(a);
- II – Manter a Coordenação de Programas de Estágio informada sobre o desenvolvimento das atividades do(a) discente estagiário(a);
- III – Participar das reuniões convocadas pelo(a) Coordenador(a) de Estágio;
- IV – Orientar o(a) discente estagiário(a) na elaboração dos relatórios conforme modelo e normas estabelecidas pelo(a) Coordenador de Estágio;
- V – Apresentar à Coordenação de Programas de Estágio o resultado dos relatórios de estágio.

Art. 7º. Ao/À Supervisor(a) de Estágio junto à Pessoa Física ou Jurídica Concedente do Estágio compete:

- I – Elaborar, em comum acordo com o(a) discente estagiário(a), o programa de estágio a ser cumprido;
- II – Acompanhar e supervisionar a execução do programa de estágio;
- III – Avaliar o rendimento do(a) discente estagiário(a) durante a realização do estágio;
- IV – Manter a Coordenação de Programas de Estágio informada sobre o desenvolvimento das atividades do(a) discente estagiário(a);
- V – Encaminhar a ficha de avaliação do estágio executado pelo(a) discente.

Art. 8º. Compete ao Departamento de Linguagem e Tecnologia homologar o(a) Coordenador(a) de Estágio indicado pelo Colegiado de Curso.

Parágrafo único – O mandato do(a) Coordenador(a) de Estágio será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução, por igual período, a critério do Colegiado.

Art. 9º É dever do(a) discente estagiário(a), além de outros previstos pelo Regimento Geral do CEFET-MG e pela legislação em vigor:

- I – Cumprir este Regulamento;
- II – Entregar o termo de aceite de orientação assinado até a data limite estabelecida pela Coordenação de Programas de Estágio;
- III – Entregar o Relatório até a data limite estabelecida pelo(a) Coordenador(a) de Estágio;

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 10. O estágio realizar-se-á em unidades que tenham condições de proporcionar experiência, aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento humano ao(à) estagiário(a).

§ 1º São consideradas atividades pertinentes à formação do(a) bacharel em Letras - Tecnologias de Edição:

- I – Gestão de projetos editoriais;
- II – Edição e revisão de textos tendo em vista a sua publicação;
- III – Revisão de trabalhos acadêmicos;
- IV – Tradução de textos tendo em vista a sua publicação;
- V – Redação de textos tendo em vista a sua publicação;
- VI – Diagramação de textos tendo em vista a sua publicação;
- VII – Planejamento gráfico de livros, materiais didáticos etc.
- VIII – Design de produtos editoriais impressos e/ou digitais;

IX – Assessoria a instituições, produtoras culturais e artistas na realização de projetos culturais;

X – Produção de conteúdo para redes sociais;

§ 2º Outras atividades podem ser reconhecidas como pertinentes à formação do(a) bacharel em Letras – Tecnologias de Edição a critério do(a) Coordenador(a) de Estágio, desde que aprovadas pelo Colegiado do Curso.

Art. 11. O(a) discente poderá realizar Estágio Curricular Supervisionado Não Obrigatório a partir do ingresso no curso.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO

Art. 12. Como itens de avaliação da disciplina Estágio Supervisionado, serão considerados:

§ 1º Plano de atividades: avaliado conforme modelo da Coordenação de Programa de Estágios e de acordo com a pertinência das atividades propostas.

§ 2º Relatório: avaliado pelo(a) Docente Orientador(a) e pelo(a) Coordenador(a) de Estágio.

I – a formatação do texto do Relatório Final de Estágio do(a) discente será de acordo com as normas da ABNT mais atuais, segundo modelo definido pelo(a) Coordenador(a) de Estágio;

II – o relatório de estágio deverá conter embasamento científico reconhecido.

§ 3º Ficha de avaliação do Supervisor: avaliado conforme modelo da Coordenação de Programa de Estágios, será a média aritmética dos conceitos atribuídos na avaliação de desempenho, com notas de 0 a 100, sendo fraco = 25%; regular = 50%; bom = 75% e muito bom = 100%.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Graduação em Letras – Tecnologias de Edição, juntamente com o(a) Coordenador(a) de Estágio.